PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

ESCLARECIMENTOS
Nº 2

PREGÃO ELETRÔNICO 55/2022

1) As Agências de Viagens optantes pelo Simples Nacional, sofrerão retenção de Imposto de Renda na Fonte referente aos serviços de agenciamento de viagens? E referente ao valor do bilhete de passagem aérea/rodoviária?

A empresa vencedora deverá apresentar duas Notas Fiscais distintas, uma referente aos serviços de agenciamento de viagens e outra referente aos valores dos bilhetes de passagens utilizados no período, cujo valor será repassado às Companhias Aéreas/Rodoviárias. Em nenhuma das Notas Fiscais, haverá retenção do Imposto de Renda?
Justificativa da pergunta: em que pese a previsão no edital e na IN 123/2012 da isenção da Agências de Viagens optante pelo Simples Nacional em relação a retenção de Imposto de Renda na Fonte, alguns órgãos públicos acabam realizando a retenção nos valores de repasse do bilhete, o que prejudica as Agências de Viagem, que realizam o repasse do valor integral para as Companhias Aéreas e recebem o valor com a retenção.

a) só ocorre retenção de tributos e contribuições na fonte se a contratada (i) for não optante pelo Simples e (ii) houver cobrança de intermediação (há agências de turismo que não cobram comissão de intermediação);
b) a retenção, se devida, refere-se aos tributos e contribuições da IN RFB 1.234/2012 (PIS/Pasep, Cofins, CSLL e IRPJ).
http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=37200

Referente a segunda parte da pergunta:

a) a agência de turismo pode apresentar dois documentos fiscais distintos, uma nota fiscal para o serviço de agenciamento e outra nota fiscal para as passagens, desde que atendidas as exigências do art. 12 da IN RFB 1.234/2012;
b) NF do serviço da agência de turismo: não haverá retenção de tributos da NF do serviço da agência de turismo caso ela não se enquadre no item 1.a acima.;
c) NF ou fatura das companhias aéreas e das operadoras de aeroportos: a regra geral é a retenção dos tributos e contribuições (IRPJ, CSLL, Cofins e PIS/Pasep) na fonte, salvo se for o caso de companhias aéreas internacionais, de pessoas jurídicas de direito público administradoras de aeroportos.

Cabe, ainda, ressaltar o contido no edital:

A empresa deverá obrigatoriamente apresentar uma nota fiscal vinculada às faturas. A nota fiscal deverá conter o valor total dos serviços de agenciamento de viagens faturado.

2) Será permitido a utilização de R$ 0,00 (zero reais) para o valor unitário dos serviços de agenciamento de viagens? Será permitida a utilização de R$ 0,0001 no sistema Comprasnet para o item referente ao serviço de agenciamento de viagem, tendo em vista que o sistema não permite o cadastramento no valor de R$ 0,00 (com duas casas decimais)?

Será permitido o cadastramento da proposta no valor de R$ 0,0001 no Comprasnet.

Curitiba, 26 de setembro de 2022.

Alexandro Furquim
Pregoeiro